

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N^º 6.391, DE 2013

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) para incluir o Plano Diretor da Mineração para os municípios.

Autor: Deputado LUIZ FERNANDO MACHADO

Relator: Deputado VITOR PENIDO

I – RELATÓRIO

Tem a proposição em epígrafe por objetivo alterar o texto da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir o plano diretor da mineração no Estatuto das Cidades.

Justifica o Autor sua proposição afirmando que a inclusão do plano diretor da mineração se faz necessária para assegurar o ordenamento não apenas do uso do solo, mas também das jazidas de minério.

Além disso, afirma que o equilíbrio ambiental somente será alcançado com o planejamento do desenvolvimento das cidades, razão pela qual a proposição determina a contratação de um especialista para a

realização de estudos minerais por parte de cada município possuidor de jazidas de minério.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; Desenvolvimento Urbano - CDU; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, estando sujeita à apreciação conclusiva pela CME e CDU e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de iniciativa do insigne Deputado Luiz Fernando Machado, é digna de louvor pelo fato de instituir o Plano Diretor da Mineração para os municípios, o qual tem como objetivo precípua assegurar o desenvolvimento harmônico dos municípios mineradores.

De início, é preciso ter presente que para assegurar o aludido desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental é preciso realizar o planejamento do desenvolvimento das cidades e das atividades econômicas realizadas no município. Infelizmente, o plano diretor do município, criado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, não contempla expressamente o planejamento das atividades de mineração.

O Projeto de Lei nº 6.392, de 2001, é, portanto, bastante oportuno. Ao criar o plano diretor de mineração, a proposição confere ao município instrumento básico da política de exploração das reservas de minério dentro de seus limites territoriais.

É, pois, em virtude de todo o exposto que este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.391, de 2013, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado VITOR PENIDO
Relator